

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA

PREÂMBULO

Por deliberação da Assembleia Representativa, reunida em sessão de 27 de março de 2018, proferida ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 17.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, foi aprovada a proposta de Regulamento da Assembleia Representativa, submetida pela respetiva mesa, cujo teor é o seguinte:

CAPITULO I

OBJETO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e ao funcionamento da Assembleia Representativa da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, de forma a contribuir para uma adequada realização das suas competências previstas no artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 2.º

Reuniões e convocatórias

- 1 – A Assembleia Representativa, convocada pelo seu presidente, reúne ordinariamente para os fins previstos no art.º 18.º do Estatuto da Ordem, e extraordinariamente sempre que o Bastonário ou qualquer outro órgão estatutário o julgue necessário, quando o requeira um terço dos seus membros ou um décimo dos revisores oficiais de contas no pleno gozo dos seus direitos ou sempre que os interesses superiores da Ordem o aconselhem.
- 2 – Neste último caso, deverão os requerentes subscrever o correspondente pedido com a indicação da ordem de trabalhos e dos motivos que o fundamentem.
- 3 – Desse requerimento deve ser enviada cópia ao Bastonário e aos Presidentes dos restantes órgãos estatutários da Ordem.

4 – Ao Presidente da Assembleia Representativa não cabe qualquer direito de oposição ao requerimento apresentado nos termos dos n.ºs 1 e 2, seja qual for o motivo invocado, devendo promover a reunião com a brevidade que se mostrar adequada.

5 – Todos os requerentes, que sejam membros da Assembleia Representativa, devem estar presentes na reunião convocada e, verificada a ausência de qualquer deles, pode o Presidente não dar início à reunião.

6 – Quando se trate da primeira reunião em cada mandato, a Assembleia Representativa será convocada pelo membro que tenha sido eleito e tenha o número mais baixo na lista da OROC, que fixará a ordem de trabalhos e assumirá a sua condução até que se conclua a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário que irão integrar a respetiva mesa.

7 – Nessa reunião, a mesa será composta pelos três membros com a numeração mais baixa da mesma lista da OROC, sendo depois substituída pelos membros eleitos.

8 – As convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalhos devem ser remetidas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias úteis.

9 – As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, dos respetivos documentos de trabalho.

10 – Os revisores oficiais de contas que desejem submeter algum assunto à Assembleia Representativa devem requerer ao Presidente, com a antecedência de, pelo menos, dez dias úteis da data da reunião, que o faça inscrever na ordem do dia.

11 – Se considerar conveniente e oportuna a sua apreciação, o Presidente da Assembleia Representativa efetua o respetivo aditamento, sendo a inscrição obrigatória se for requerida por, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Representativa ou um décimo dos revisores oficiais de contas no pleno gozo dos seus direitos.

12 – Aquele aditamento deve ser levado ao conhecimento dos membros da Assembleia Representativa nos cinco dias úteis imediatamente posteriores à formulação do pedido de inscrição.

13 – O Presidente da Assembleia Representativa poderá convidar os Presidentes ou outros membros dos órgãos estatutários ou outras pessoas cuja presença considere útil, para participarem na Assembleia Representativa. O convite é formulado informalmente ou formalmente, conforme o Presidente da Assembleia Representativa considere mais conveniente.

14 - Sem prejuízo da presença das pessoas referidas no número anterior, nas reuniões da Assembleia Representativa só poderão estar presentes os membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos, competindo ao Presidente, em cada reunião, a verificação de tais condições.

15 – A condução dos trabalhos competirá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente eleitos ou, na ausência de ambos, ao Secretário ou, na ausência de todos estes, ao

membro da Assembleia Representativa com a numeração mais baixa segundo a lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

16 – Os membros da Assembleia Representativa têm direito a intervir, sendo, porém, permitido ao Presidente reduzir o tempo de cada intervenção quando a sua extensão possa prejudicar o normal curso dos trabalhos da Assembleia.

17 – Cabe ao Presidente da Assembleia Representativa solicitar ou autorizar intervenções de outros presentes em cada reunião.

Artigo 3.º

Deliberações

1 – A Assembleia Representativa só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos.

2 - As deliberações da Assembleia Representativa são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, salvo disposição expressa da lei ou dos regulamentos em contrário.

3 - As deliberações são antecedidas de discussão das propostas de deliberação e o Bastonário, bem como os presidentes dos restantes órgãos estatutários podem participar quando se considerar útil para a discussão das propostas.

4 – O Presidente da Assembleia Representativa ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 – Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação.

6 – Os membros da Assembleia Representativa que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto.

7 – Exceto quanto aos casos especialmente previstos neste Regulamento, os membros da Assembleia Representativa determinam qual a forma de votação das respetivas deliberações, sob proposta do Presidente.

8 - As deliberações da Assembleia Representativa são dadas a conhecer a todos os revisores oficiais de contas, através de correio eletrónico.

Artigo 4.º

Quórum

1 – A Assembleia Representativa só pode reunir e deliberar validamente no caso de estarem presentes pelo menos vinte e três dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos, ou nas condições previstas no n.º 3 do art.º 17.º do EOROC.

2 – Qualquer membro da Assembleia Representativa pode fazer-se representar por outro membro nas respetivas reuniões, não podendo cada membro representar mais de três outros membros.

3 – Tal representação deverá ser formalizada mediante documento escrito, devidamente assinado e dirigido ao Presidente da Assembleia Representativa, ficando arquivado na Ordem por um período de cinco anos.

4 - Para determinação do quórum, são considerados como estando presentes na reunião os membros nela autorizados a participar por teleconferência.

5 – Para efeitos do n.º anterior, os membros que o pretenderem deverão comunicar previamente a sua intenção de participar por teleconferência a qual será permitida se for possível reunir as condições técnicas necessárias.

Artigo 5.º

Atas

1 – De cada reunião da Assembleia Representativa será lavrada uma ata, numerada, na qual conste a data, a hora e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos tratados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações aprovadas, a forma e os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.

2 – As atas serão lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros da Assembleia Representativa no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.

3 – Apenas podem participar na aprovação da ata os membros que tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 – Obtida aquela aprovação, as atas serão assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Representativa.

Artigo 6.º

Comunicação de deliberações

1 – Sem prejuízo da aprovação da ata na reunião seguinte, como definido no artigo anterior, deve, sempre que possível, ser aprovada na reunião da Assembleia Representativa em que a deliberação é tomada, a comunicação da deliberação aos revisores oficiais de contas prevista no n.º 11 do art.º 17.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2 – Em alternativa ao disposto no número anterior, a Assembleia Representativa pode delegar na mesa a redação da comunicação referida desde que aprovado o objeto de comunicação.

3 – A redação da comunicação deve expressar claramente a deliberação tomada.

Artigo 7.º
Eficácia das deliberações

As deliberações da Assembleia Representativa são eficazes na data da comunicação prevista no n.º 11 do art.º 17.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, efetuada como definida no artigo anterior.

Artigo 8.º
Receção de comunicações dos Revisores Oficiais de Contas por parte dos membros da Assembleia Representativa

1 – Os membros da Assembleia Representativa informam o secretariado dos órgãos sociais da Ordem do endereço de e-mail que pretendem que seja utilizado para efeito de receção de comunicações por parte dos revisores oficiais de contas.

2 – Os serviços da Ordem procedem à divulgação dos contactos referidos no número anterior no sítio da Ordem na *internet*, na área reservada a membros.

3 – Os revisores oficiais de contas poderão utilizar o endereço eletrónico para manifestar junto dos seus representantes o que entenderem pertinente.

4 – Para o efeito do número anterior, o Presidente da Assembleia Representativa dá conhecimento a todos os revisores oficiais de contas da convocatória enviada aos membros da Assembleia e, quando adequado, dos documentos respetivos.

5 – Cada membro da Assembleia Representativa analisa as comunicações recebidas, com vista a formular o seu posicionamento relativamente às propostas de deliberação a que se referirem essas comunicações.

CAPITULO III
FALTAS E IMPEDIMENTO PERMANENTE E VACATURA

Artigo 9.º
Faltas

1 – No caso de faltas a reuniões, a respetiva justificação deve ser apresentada, por correio eletrónico, ao Presidente da Assembleia Representativa, antecipadamente até à hora de início de cada sessão ou, excecionalmente, quando comprovadamente tal não for possível, até cinco dias após a data da reunião.

2 – Serão consideradas justificadas as faltas dadas por motivo de saúde ou outro impedimento não imputável ao membro em falta, a avaliar pelo Presidente da Assembleia Representativa.

3 – Verificando-se recusa da justificação da falta pelo Presidente, o assunto deverá ser apreciado e deliberado pela Assembleia Representativa.

Artigo 10.º

Impedimento permanente e vacatura

1 – Considera-se impedimento permanente a falta não justificada a três reuniões consecutivas da Assembleia Representativa.

2 – Em caso de impedimento permanente ou vacatura do cargo de qualquer membro efetivo, para a sua substituição é chamado o revisor que na respetiva lista do mesmo colégio eleitoral figure imediatamente a seguir.

3 – Para efeitos do disposto no n.º anterior, compete ao Presidente, em cada reunião, verificar as faltas e comunicar à Assembleia Representativa o seu próprio julgamento quanto à justificação de cada falta.

4 – Quando se verifique a falta não justificada a três reuniões consecutivas, o Presidente da Assembleia Representativa deve declarar estar-se em presença de uma situação de impedimento permanente, notificando do facto o membro em causa, por carta registada com aviso de receção, para o endereço que conste do registo da Ordem, o que produzirá os seus efeitos após oito dias corridos, contados da data da respetiva receção.

5 – Passados os oito dias previstos no número anterior, o Presidente da Assembleia Representativa procederá ao chamamento do substituto nos termos prescritos no Estatuto da Ordem, devendo este assumir funções na primeira reunião que vier a realizar-se.

6 – O Presidente da Assembleia Representativa deverá dar conhecimento da substituição a todos os presidentes dos restantes órgãos.

7 – Quando, por qualquer facto, se verificar a vacatura do cargo, o Presidente da Assembleia Representativa determinará a substituição logo que dela tenha conhecimento, ao que se aplicarão as regras previstas nos números anteriores.

CAPITULO IV

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA

Artigo 11.º

Eleição dos membros da mesa

1 – A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário decorrerá na primeira reunião da Assembleia Representativa que venha a ser convocada após o início do seu mandato,

constituindo o primeiro ponto da ordem de trabalhos, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º do presente Regulamento.

2 – A votação será feita por voto secreto, competindo o seu escrutínio à mesa que esteja constituída, sob a orientação do Presidente em exercício.

3 – Para a eleição, poderão formar-se listas, que deverão ser sempre completas, bastando que delas conste a identificação dos candidatos e estarem por eles subscritas, não sendo necessário qualquer outro formalismo especial para que sejam consideradas válidas, exceto quanto ao que se relacione com questões de elegibilidade.

4 – Não havendo qualquer lista, a eleição será feita por votação nominal para cada um dos cargos a preencher.

5 – Havendo mais do que uma lista, será eleita a que obtiver maior número de votos.

6 – Se houver empate, far-se-á uma segunda votação sobre as listas em causa.

7 – Se persistir o empate, passa-se à forma de votação prevista no n.º 4, como se não houvesse listas.

8 – Se houver uma só lista, a mesma só será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos e válidos, para o que não contam os votos brancos ou nulos, e, não tendo obtido essa maioria absoluta, a eleição passará de imediato, também, à forma de votação prevista no n.º 4.

9 – No caso previsto no n.º 4, a votação deverá incidir sobre uma relação nominal completa dos membros do Conselho, a ser organizada pela mesa, contendo uma matriz de preenchimento que permita expressar de uma só vez o sentido do voto, o que será concretizado mediante a aposição de uma cruz por cada cargo, para um e apenas um, dos nomes que constem da lista.

10 – A indicação de mais do que uma cruz para um determinado cargo invalida o voto apenas quanto a esse cargo.

11 – A não indicação de uma cruz para um dado cargo é tida como voto não expresso apenas quanto a esse cargo.

12 – Qualquer indicação de voto feita de modo diferente do indicado nos números anteriores deverá ser apreciada pelo Presidente da Assembleia Representativa, que poderá considerá-lo nulo.

13 – Os votos nulos não contarão para qualquer efeito e os votos em branco só não serão contados para efeitos da votação do cargo em que tal ausência de voto se tenha verificado.

14 – Verificando-se empate no apuramento dos votos para um dado cargo, far-se-á nova votação apenas quanto aos cargos em causa.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 13.º
Revisão

1 – O presente Regulamento poderá ser revisto, a todo o tempo, por deliberação da maioria dos membros da Assembleia Representativa presentes em reunião expressamente convocada para o efeito.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando forem identificadas lacunas ou inconsistências face a disposição legal ou regulamentar aplicável, pode o Presidente em qualquer momento incluir tal matéria na convocatória de uma qualquer reunião e respetiva ordem de trabalhos, sobre a qual a Assembleia Representativa deliberará.

Artigo 14.º
Dúvidas de interpretação e omissões

1 – Quaisquer dúvidas de interpretação deste Regulamento serão solucionadas pelo Presidente, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 – Nos casos omissos, são aplicáveis, pela ordem indicada, as normas procedimentais previstas:

- a) No Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e nos respetivos Regulamentos;
- b) No Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado pela Assembleia Representativa de 27 de março de 2018